

DIREITOS DA PERSONALIDADE



ÍNDICE

1. CONCEITO, INÍCIO E FIM DA PERSONALIDADE	4
Conceito de Personalidade Civil	4
Início da Personalidade.....	5
Fim da Personalidade.....	6
2. CONCEITO E EXPRESSÕES DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	8
Conceito.....	8
Direitos da Personalidade como direitos fundamentais	8
Relação com os Princípios Constitucionais.....	9
Conflitos Normativos.....	9
3. DIREITO AO ESQUECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DA PERSONALIDADE	10
O carácter exemplificativo dos direitos da personalidade.....	10
Direito ao esquecimento.....	10
Características.....	11
4. DIREITOS INATOS, ILIMITADOS E ABSOLUTOS	12
Direitos Inatos.....	12
Direitos Ilimitados.....	12
Direitos Absolutos.....	12
Hipóteses de relativização do carácter ilimitado e absoluto.....	12
5. DIREITOS INTRANSMISSÍVEIS E INDISPONÍVEIS, DIREITOS IRRENUNCIÁVEIS, DIREITOS IMPRESCRITÍVEIS, DIREITOS IMPENHORÁVEIS E INEXPROPRIÁVEIS ..	15
Direitos Intransmissíveis	15
Direitos Irrenunciáveis.....	15
Direitos Indisponíveis.....	15
Direitos Inalienáveis.....	16
Direitos Imprescritíveis.....	16
Direitos Impenhoráveis.....	17
Direitos Inexpropriáveis	17

Teoria do Mínimo Patrimônio ou Existencial.....	17
Direitos Extrapatrimoniais	17

6. EXTENSÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE ÀS PESSOAS JURÍDICAS, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO DE CUJUS, DISPOSIÇÃO DO PRÓPRIO CORPO 18

Extensão dos Direitos de Personalidade às Pessoas Jurídicas.....	18
Proteção dos Direitos da Personalidade	19
Proteção aos Direitos do De Cujus	19
Disposição do Próprio Corpo.....	20

7. PROTEÇÃO DO NOME, PROTEÇÃO À IMAGEM, PROTEÇÃO À VIDA PRIVADA..... 23

Proteção ao Nome.....	23
Proteção à Imagem.....	24
Proteção à Intimidade e Privacidade.....	25

1. Conceito, Início e Fim da Personalidade

Iniciaremos o estudo sobre os Direitos da Personalidade. No Código Civil, estão disciplinados nos artigos 11 a 21. Para entendermos melhor os Direitos da Personalidade, neste momento, faremos alguns apontamentos relevantes a respeito do *conceito de personalidade*, do seu início e fim.

Conceito de Personalidade Civil

O termo personalidade é definido como **qualidade** essencial de uma pessoa, a qual expressa a singularidade e a autonomia do ser. No sentido jurídico, personalidade é a **aptidão** que toda **pessoa** tem de exercer direitos e contrair deveres. A existência de direitos pressupõe, afinal, a existência da pessoa que seja *titular* desse direito (GAGLIANO; FILHO, 2017).

O Código Civil dispõe que:

Art. 1º Toda **pessoa** é capaz de **direitos e deveres** na ordem civil

Três apontamentos iniciais podem ser feitos a partir desse dispositivo do Código Civil de 2002.

O primeiro é que o artigo não faz mais menção a *homem*, como no código anterior, adaptando-se à Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana. Assim, o termo *pessoa* tem sentido mais claro e objetivo de todo ser humano sem qualquer distinção de gênero (SILVA, 2012). Da mesma maneira, o termo “pessoa” afasta os objetos do direito, sejam eles animais, seres inanimados ou entidades místicas e metafísicas.

O segundo apontamento diz respeito à menção de **deveres** e não obrigações. Nos termos de Flávio Tartuce (2018), a alteração do termo justifica-se pelo reconhecimento de que existem deveres que não são obrigacionais, em sentido patrimonial, como, por exemplo, os deveres que decorrem da boa-fé.

O terceiro apontamento diz respeito ao sentido de sociabilidade trazido pelo dispositivo ao mencionar a pessoa na **ordem civil**. O ser humano é um ser social.

Atenção: Não confunda personalidade civil com capacidade civil.

A personalidade diz respeito à capacidade de direito ou à “aptidão genérica para ter direitos e deveres” (SILVA, 2012, p.34). Toda pessoa é sujeito de direitos e, portanto, tem capacidade de direito. No entanto, essa capacidade não se confunde com a capacidade civil, de fato ou de

exercício – aptidão para adquirir e exercer direitos – que nem todas as pessoas possuem. O Código Civil disciplina a capacidade de fato ou de exercícios em seus artigos 3º e 4º, ao dispor sobre a incapacidade absoluta e relativa. É que há determinadas classificações de pessoas que se consideram inaptas a tomar decisões por si mesmas e a determinar-se juridicamente.

Início da Personalidade

O artigo 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB) dispõe que é a lei do país em que a pessoa é *domiciliada* que determina as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade jurídica.

De acordo com o direito brasileiro, a personalidade inicia-se com a existência da pessoa.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

No Brasil, a personalidade jurídica começa no nascimento com vida, mesmo que essa vida dure apenas alguns minutos e mesmo que o cordão umbilical não seja cortado. Mas, o referido artigo fez surgir três correntes doutrinárias acerca do início da personalidade e dos direitos do nascituro (aquele que foi concebido e ainda não nasceu). A Teoria Natalista, a Teoria da Personalidade Condicional e a Teoria Concepcionista.

TEORIA NATALISTA

De acordo com essa corrente, o início da personalidade se dá com o nascimento *com vida*. O nascituro existe apenas como “pessoa em potência”.

A principal questão que se coloca para tal corrente é esta: se o nascituro não é pessoa, como são assegurados seus direitos de personalidade?

Flávio Tartuce (2018) observa que, do ponto de vista prático, a *teoria natalista* nega ao nascituro seus direitos fundamentais, relacionados com a sua personalidade, caso do direito à vida, à imagem, ou perceber alimentos.

TEORIA DA PERSONALIDADE CONDICIONAL (OU MISTA)

Na tentativa de resposta doutrinária para a referida questão, surge a Teoria da Personalidade *Condicional*. De acordo com essa corrente, a personalidade civil também se inicia com o nascimento *com vida*. No entanto, o nascituro teria direitos, mas direitos eventuais, ou seja, estão sujeitos a uma **condição suspensiva: o nascimento** (GAGLIANO; FILHO, 2017).

A Teoria da Personalidade Condicional avançou em termos doutrinários ao garantir direitos patrimoniais ao nascituro. No entanto, os direitos da personalidade não podem estar sujeitos à condição, termo ou encargo. Assim, nesse entendimento, o nascituro teria apenas mera *expectativa de direitos da personalidade* (TARTUCE, 2018).

É bom recordar: Condição suspensiva é o elemento acidental do negócio ou jurídico que subordina a sua eficácia a evento futuro e incerto (TARTUCE, 2018, p. 87).

TEORIA CONCEPCIONISTA

A Teoria Concepcionista, tida como corrente majoritária, considera que o nascituro **é pessoa humana**, tendo direitos resguardados pela lei **desde sua concepção**. Desse modo, o nascituro é tido com uma existência e vida orgânica que independem de sua mãe. Gagliano e Filho (2017) observam que os Tribunais, ao reconhecerem o direito do nascituro à percepção ao seguro-obrigatório de acidente (DEPVAT), reconheceram também sua personalidade jurídica desde a concepção.

Fique atento(a) à jurisprudência

O STF, ao reconhecer a constitucionalidade da permissão do uso de células-tronco para pesquisa, também reconheceu a necessidade de resguardar os direitos dos embriões fertilizados in vitro (ADIN 3510).

O STJ entende que o nascituro tem direito à indenização por danos morais pela morte de seu pai ocorrida antes do seu nascimento (Resp n. 931556/2008).

Fim da Personalidade

De acordo com o Código Civil

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.

A pessoa natural, assim como sua personalidade, tem fim com a morte. A morte tem como consequência a cessação de certos direitos e de deveres de que o de cujus era titular.

Atenção: a morte pode ser real ou presumida

O Código Civil admite a morte presumida com ou sem a decretação da ausência.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem a decretação de ausência:

I - Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direitos da Personalidade



www.trilhante.com.br

